



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 DE VOTOS
 Em 26 de Fevereiro de 2017
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2017 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Estabelece, nos termos do artigo 115, V da Constituição do Estado de São Paulo, que as funções de confiança devam ser exercidas exclusivamente por servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos e fixa percentual mínimo de servidores de ocupantes de cargos de provimento efetivo, inclusive secretários e secretários adjuntos, a ocuparem cargos de provimento em comissão com atribuições de chefia, direção e assessoramento e dá outras providências".

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Apresenta à Egrégia Câmara Municipal de Brodowski o seguinte projeto de

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Nos termos do artigo 115, V da Constituição do Estado de São Paulo, fica estabelecido que as funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único. Entende-se por funções de confiança o acréscimo de responsabilidades de natureza gerencial ou de supervisão atribuídas a servidor ocupante de cargo efetivo, tendo como referência a correlação de atribuições.

Artigo 2º. Nos termos do artigo 115, V da Constituição do Estado de São Paulo, resta fixado, no âmbito do Município de Brodowski, que, do total de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, existentes no quadro regular, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, inclusive os secretários e secretários adjuntos, ou o exercício de suas atribuições, 60% (sessenta por cento), no mínimo, deverão ser ocupados por servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Câmara Municipal de Brodowski-SP
 À Comissão Permanente de Legislação,
 Justiça e Redação

Em 26 de Fevereiro de 2017
 Presidente

Câmara Municipal de Brodowski-SP
 À Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Em 26 de Fevereiro de 2017
 Presidente



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski
Aos 7 de fevereiro de 2017.



JOSE LUIZ PEREZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

EM, 7 DE FEVEREIRO DE 2017.

Ofício/mensagem n. 006/2017 de encaminhamento de Projeto de Lei Complementar n. _____.

Senhor Presidente:

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação de vós e dos Nobres Vereadores componentes da Egrégia Câmara Municipal de Brodowski, o incluso Projeto de Lei Complementar que estabelece, nos termos do artigo 115, V, da Constituição do Estado de São Paulo, que as funções de confiança devam ser exercidas exclusivamente por servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos e fixa percentual mínimo de servidores de ocupantes de cargos de provimento efetivo, inclusive secretários e secretários adjuntos, a ocuparem cargos de provimento em comissão com atribuições de chefia, direção e assessoramento e dá outras providências.

Visa-se com a presente proposição dar cumprimento, no âmbito municipal, ao ditado pelo artigo 115, inciso V da Constituição Bandeirante, estabelecendo:

- a) que funções de confiança ou as funções gratificadas somente possam ser atribuídas a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, e
- b) Que 60% dos cargos de provimento em comissão, inclusive os de secretário e secretário adjunto, deverão ser ocupados por servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.



Prefeitura Municipal de Brodowski

ESTADO DE SÃO PAULO

Estamos colocando em prática o que já havíamos comprometido quando da remessa do PLC 001/2017, em que a maioria dos provimentos cargos de secretários e secretários adjuntos se daria por ocupantes de cargos de provimento efetivo. Fixamos o percentual mínimo em 60%.

Entendemos que interesse público está sendo atendido.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOSE LUIZ PEREZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

PASTOR JEFFERSON ANTONIO MIGUEL

M.D. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CAMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
BRODOWSKI-SP.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ref.: Projeto de Lei Complementar N° 004/2017, de autoria do Exmo. Senhor **JOSÉ LUIZ PEREZ**, DD. Prefeito Municipal, protocolado nesta Casa de Leis em 15 de Fevereiro de 2017, (o qual: "ESTABELECE, NOS TERMOS DO ARTIGO 115, V DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DEVAM SER EXERCIDAS EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E FIXA PERCENTUAL MÍNIMO DE SERVIDORES DE OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, INCLUSIVE SECRETÁRIOS E SECRETÁRIOS ADJUNTOS, A OCUPAREM CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO COM ATRIBUIÇÕES DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS").

Em análise técnica, jurídica e legislativa, esta **COMISSÃO PERMANENTE** é de **PARECER FAVORÁVEL**, não tendo a opor quanto à aprovação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/2017**.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2017.


ARTUR CARLOS PEREIRA LIMA
PRESIDENTE


LUCIANA FERREIRA
VICE - PRESIDENTE


FÁBIO MAXIMINIÃO VERCEZI SEVERI
MEMBRO



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo


PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA E ORÇAMENTO.

Ref.: Projeto de Lei Complementar Nº 004/2017, de autoria do Exmo. Senhor **JOSÉ LUIZ PEREZ**, DD. Prefeito Municipal, protocolado nesta Casa de Leis em 15 de Fevereiro de 2017, (o qual, “ESTABELECE, NOS TERMOS DO ARTIGO 115, V DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DEVAM SER EXERCIDAS EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E FIXA PERCENTUAL MÍNIMO DE SERVIDORES DE OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, INCLUSIVE SECRETÁRIOS E SECRETÁRIOS ADJUNTOS, A OCUPAREM CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO COM ATRIBUIÇÕES DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”).

Em análise financeira e orçamentária, esta **COMISSÃO PERMANENTE** é de **PARECER FAVORÁVEL**, não tendo a opor quanto à aprovação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017**.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2017.


BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO
PRESIDENTE


CLAUDEMIR MENEZES
VICE - PRESIDENTE


MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
MEMBRO